6.11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

6.12. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à NUCLEP, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

6.13. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no Art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 3.643 de 2000) e na portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do empregado no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.14. Definir a reserva da passagem aérea internacional de acordo com o Art. 27-A do Decreto nº 10.934 de 11 de Janeiro de 2022, que altera o estabelecido no Art. 01 do Decreto nº 71.733, de 1973.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação abaixo:

a) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 2, do Decreto nº 5.460, de 30 de março de 2005.

b) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA (devendo ser apresentado em até 30 dias após assinatura do contrato).

1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato, devendo ser apresentado em até 30 dias após assinatura do contrato

c) Declaração das companhias brasileiras aéreas regulares GOL, LATAM, PASSAREDO, AZUL comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente as respectivas companhias.

d) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública, ou por empresas privadas, que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

e) Declarar que está apta para cumprir todos os itens do Anexo 1, pois o não cumprimento após a assinatura do contrato implicará em sanções.

8. DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO

8.1. O quantitativo foi alcançado com base na demanda média de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e reservas de hospedagem nacional apurada, chegando-se a uma previsão da necessidade da Nuclep, para os próximos 12 meses.

Volume médio ANUALde agenciamentos	970

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410
+55 21 3781-4300 | www.nuclep.gov.br | nuclep@nuclep.gov.br